



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 521
Decisão da CEEC	Nº 05/2022	
Referência	Processo nº 1147008/2021	
Interessado(a)	HENRIQUE FERREIRA DANTAS CUNHA CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP	

EMENTA: Aprova a Homologação referente a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao Artigo 58 da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÍNIMA, em face do entendimento mantido pela Câmara Especializada e com base no disposto na Decisão Nº 003/2022 – CEEC.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **521**, apreciando o Processo nº **1147008/2021**, que versa sobre Auto de Infração nº 500030755/2021, contra a Pessoa Jurídica POLIMIX CONCRETO LTDA, devido a comprovação de Visto de Pessoa Jurídica junto a este Conselho, e; ; **considerando** que tal fato constitui infração ao artigo 58 da Lei 5.194/66, que diz: “Art. 58 - Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro”.; **considerando** o disposto na Decisão Nº 003/2022–CEEC, que trata sobre “*Delegação de Competência (exercício 2022), para à Gerência de Fiscalização do Crea/PB e e Câmaras Especializadas, administrativamente, ajustar o valor da multa “ad referendum” da Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC para o PATAMAR MÍNIMO, quando o Fato Gerador da Infração constar totalmente regularizado.*”, sendo este o entendimento da Câmara Especializada de Engenharia Civil - CEEC, quando for constatada a total regularização do fato gerador da infração; **considerando** que a autuada eliminou o fato gerador da infração através da Protocolo Nº 1148303/2021 em 18/11/2021; **considerando** que a autuada não apresentou defesa escrita para na análise da Câmara Especializada, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **Homologação** referente a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao artigo 58 da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÍNIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66, em face do entendimento mantido pela Câmara Especializada e com base no disposto na Decisão Nº 003/2022 - CEEC. Coordenou a Sessão Eng.º Civil Edmilson Alter Campos Martins, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Adilson Dias de Pontes (IBAPE-PB), Alissandra de Lima Miranda (IBAPE-PB), Francisco de Assis Araújo Neto (IBAPE-PB), Hugo Barbosa de Paiva Junior (IBAPE-PB), Carmem Eleonôra C. Amorim Soares (SENGE), Ledson Leitão Batista (SENGE), Walderley Mendes Diniz (APEAMB), Adilson Dias de Pontes Filho (CEP-PB), Denison Palmeira Ramos (CEP-PB), Otávio Alfredo Falcão de O. Lima (CEP-PB), Virginia Odete Cruz Barroca, Maria (SENGE-PB), Maria Assunção de Lucena T. Martins (SENGE-PB), Ronaldo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Soares Gomes (SENGE-PB), Julyérica Taváres de Araújo (UNIPÊ-PB) e a Representante do Plenário da Câmara a Eng. Eletricista Gláucia Suzana Batista Pereira (ABEE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2022.

Eng. Civil/Seg. do Trabalho Edmilson Alter Campos Martins.
Coordenador da CEEC – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)